

**EMENDA Nº – CCJ**  
(à PEC nº 83, de 2015)

Acresça-se ao art. 59 da Constituição Federal, na forma do art. 2º da Emenda Substitutiva – CCJ à PEC nº 83, de 2015, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º .....

‘Art. 59 .....

.....

§ 2º As proposições de que trata o *caput*, quando acarretarem aumento de despesa obrigatória ou renúncia de receita, deverão estar instruídas com a estimativa do impacto orçamentário e com o exame de sua compatibilidade com a política fiscal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de consagrar, no seio do processo legislativo da Constituição, princípio fundamental do regime de responsabilidade fiscal. Vale salientar que, atualmente, cerca de 85% das despesas primárias da União são obrigatórias, ou seja, decorrem de disposição legal ou constitucional.

A sustentabilidade das finanças públicas no Brasil depende, fundamentalmente, de uma maior disciplina no processo legislativo orçamentário, ao encontro do esforço permanente da busca do equilíbrio duradouro das contas públicas.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

